



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 17 de agosto de 2023

OFÍCIO: 132/2023

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre alteração na Lei nº1.989, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal, em caráter de Urgência.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2023.

“Dispõe sobre alteração na Lei nº1.989, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências”

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº1.989, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - A Concessão do direito real de uso se dará através de contrato administrativo, regido pelo art. 14 da Lei Orgânica Municipal, após os tramites licitatórios.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº1.989, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º - Fica concedido às empresas vencedoras do certame, o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo, para cumprir o disposto no art. 4º, relativo a comprovação de geração de empregos, sob pena de o imóvel ser revertido ao patrimônio público municipal.”

Art. 3º - O art. 8º da Lei nº1.989, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º - A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo e o imóvel revertido à Administração, se a empresa concessionária não lhe der o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construções, material ou serviços aplicados, sendo causa para o respectivo distrato do contrato administrativo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Pratápolis, Minas Gerais, 17 de agosto de 2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Enviamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alteração na Lei nº1.989, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências”*

O presente projeto tem por finalidade alterar dispositivos legais da lei originária que conflitava com nossa Lei Orgânica Municipal, haja vista que as concessões de uso de bens públicos neste município serão regidos por meio de Contratos Administrativos, e não por meio de averbação em Registro de Imóveis.

Nesse sentido, o referido projeto visa regularizar a natureza jurídica do vínculo contratual utilizado para a concessão do referido local.

Esperamos ter justificado o presente, momento em que solicitamos sua devida aprovação por esta casa legislativa.

Atenciosamente,


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal